



MEMÓRIA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 9 de maio de 2019

Horário: 10h00

Local: Sala de Reuniões Plenária do MME, 9º andar, Brasília-DF

1 - ABERTURA

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, José Roberto Bueno Junior, dando início aos trabalhos discorreu sobre os assuntos da pauta, passando, em seguida, a palavra ao Presidente do CNPE, Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, que cumprimentou as autoridades presentes e ressaltou o esforço do Ministro da Economia, Paulo Guedes e do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Décio Oddone, para comparecer à reunião.

2 – MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Secretário-Executivo do CNPE, de acordo com os termos regimentais, passou a palavra a Secretária-Adjunta de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Renata Beckert Isfer, que apresentou proposta de resolução que altera a Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2018, que autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção e aprova os seus parâmetros técnicos e econômicos.

Iniciou a apresentação fazendo um breve histórico sobre a Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2018, informando que tradicionalmente a produção diária média dos poços produtores ativos considerava a produção de doze mil barris de petróleo por dia, mas por solicitação do Tribunal de Contas da União - TCU, a referência foi atualizada para dez mil barris de petróleo por dia.

Destacou que a decisão do Conselho, fundamentada nas notas técnicas e na apresentação efetuada pela ANP, considerou o percentual mínimo do excedente em óleo da União, no período de vigência do contrato de partilha de produção, o preço do barril de petróleo Brent de US\$ 50.00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de dez mil barris. Informou ainda, que houve um erro material na redação da minuta de resolução, que considerou doze mil barris de petróleo por poço produtor ativo.

Por fim, informou que a retificação do ato se faz necessária evitando um impacto na decisão da Petrobras no seu exercício do direito de preferência, o que significa uma diferença de aproximadamente quatro por cento na alíquota. Destacou ainda, que a Petrobras terá novo prazo, contado a partir da publicação da nova resolução, para se manifestar sobre o direito de preferência fazendo em seguida a leitura da proposta de resolução.

Na sequência, o Secretário-Executivo do CNPE concedeu a palavra aos Conselheiros para apresentação de contribuições, passando, em seguida à votação da proposta de resolução.

Ato continuo, os membros do Conselho manifestaram aprovação unânime da resolução proposta, em conformidade com os termos do Acórdão nº 816 - TCU – Plenário, de 18 de abril de 2018, destacando a necessidade de notificação à Petrobras para que se manifeste, em um prazo máximo de trinta dias,

contados da publicação da Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação às áreas ofertadas, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Dando prosseguimento, o Secretário-Executivo do CNPE passou a palavra a Secretária-Adjunta de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Renata Beckert Isfer, que apresentou proposta de resolução que altera a Resolução nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção.

Segundo a Secretária-Adjunta, o Conselho aprovou na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2019, os parâmetros técnicos e econômicos das quatro áreas localizadas na bacia de Santos, na região do polígono do Pré-sal: Atapu; Búzios; Itapu e Sépia, que serão ofertadas no Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa, e destacou que a ANP realizou diversas simulações com diferentes cenários e que agora demandam atualização em decorrência de aperfeiçoamento pontuais nas áreas ofertadas, as quais resultam em valores distintos de alíquota mínima do excedente em óleo daqueles aprovados anteriormente. Os ajustes ocorreram de forma concentrada nos custos relacionados aos poços. Ainda, oportuno mencionar que, no presente caso, o bônus foi mantido, alterando-se a alíquota mínima de partilha de produção, preservando a carga fiscal de 85% em todas as áreas.

Informou os novos percentuais da alíquota mínima do excedente em óleo para a União, com carga fiscal de 85%: Atapu, de 25,11% para 26,23%; Búzios, de 23,25% para 23,24%; Itapu, de 19,82% para 18,15%; e Sépia, de 27,65% para 27,88%, fazendo em seguida a leitura da proposta de resolução.

Na sequência, o Secretário-Executivo do CNPE concedeu a palavra aos Conselheiros para apresentação de contribuições, passando, em seguida à votação da proposta de resolução, que foi aprovada por unanimidade, em conformidade com os termos do Acórdão nº 816 - TCU – Plenário, de 18 de abril de 2018.

O Secretário-Executivo do CNPE destacou que a Petrobras terá o prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da Resolução, para que se manifeste sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação às áreas ofertadas, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Na sequência dos assuntos da pauta, o Secretário-Executivo do CNPE passou a palavra a Secretária-Adjunta de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Renata Beckert Isfer, que apresentou proposta de resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.

Iniciou sua apresentação fazendo uma contextualização da atual estrutura do setor de refino no País, informando que a Lei nº 9.478, de 1997 e as demais leis atinentes não foram suficientes para atrair novos agentes a investir no refino no País.

Segundo a Secretária-Adjunta, a estrutura de mercado é monopolista e destaca o domínio da Petrobras no setor de refino. Informou ainda, que há necessidade de uma política capaz de sinalizar mudanças ao mercado de modo a atrair novos investimentos para o setor de refino.

Destacou que a proposta de resolução estabelece algumas diretrizes para os desinvestimentos que venham a ser realizados por empresas que ocupem posição dominante no mercado de refino, considerando ainda, como de suma importância a alienação concomitante de refinarias e de seus respectivos ativos de infraestrutura usados para a movimentação de insumos e produtos próprios, transferindo-os, preferencialmente, para grupos econômicos desverticalizados no mercado.

Por fim, discorreu sobre os principais impactos da proposta: Diversificação de agentes e modificação da estrutura de mercado; Preços de mercado, com paridade internacional, praticados por diversos agentes competindo entre si na produção de derivados; Atração de novos investimentos em refinarias existentes, aumentando sua capacidade de conversão em derivados de maior valor agregado; e Maior competitividade para o setor, com possibilidade de implantação de novas refinarias. Ato contínuo, fez a leitura da proposta de resolução.

Em seguida o Secretário-Executivo do CNPE concedeu a palavra aos Conselheiros para apresentação de contribuições. Após os debates, foi colocado em votação a proposta de resolução, que foi aprovada por unanimidade, em conformidade com os termos do Acórdão nº 816 - TCU – Plenário, de 18 de abril de 2018.

3 - ASSUNTOS GERAIS

O Secretário-Executivo do CNPE, José Roberto Bueno Junior, entregou para apreciação dos Conselheiros, minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno do CNPE e minuta da Memória da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2019, solicitando que as contribuições para aperfeiçoamento fossem encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPE, até o dia 22 de maio de 2019.

Deu ciência, também, do recebimento dos Acórdãos nº 138/2019-TCU-Plenário, que considera, sob o ponto de vista formal, que a ANP atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, inciso III, e 8º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, referentes ao terceiro estágio da Quarta Rodada de Licitações sob Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do Pré-sal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e nº 139/2019-TCU-Plenário, que considera, sob o ponto de vista formal, que ANP atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, incisos II e III, e 8º, incisos II e III, da Instrução Normativa TCU 27/1998, referentes ao segundo e terceiro estágios da Quinta Rodada de Licitações sob Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do Pré-sal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Na sequência, passou a palavra ao Presidente do Conselho, Ministro Bento Albuquerque, para suas considerações finais.

O Presidente do CNPE agradeceu e transmitiu toda sua satisfação pelos resultados alcançados na reunião e destacou a performance do Conselho no cumprindo de suas atribuições nesse momento histórico para o País.

Com essas considerações, a reunião foi encerrada pelo Secretário-Executivo do CNPE, José Roberto Bueno Junior, com registro do agradecimento a todos os presentes.